

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 006/XI – “DETERMINA A INCLUSÃO
DA OPÇÃO VEGETARIANA NAS
REFEIÇÕES NAS CANTINAS PÚBLICAS E
NOUTRAS ENTIDADES FINANCIADAS
POR FUNDOS PÚBLICOS”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DÁ REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2992 Proc. n.º 1053

Data: 07/10/17 N.º 61XI

Angra do Heroísmo, 28 de julho de 2017



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 28 de julho de 2017, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 06/XI – “Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos.”

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo, iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 11 de abril de 2017, tendo o anúncio em plenário ocorrido em 18 de abril de 2017, pelo que a iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer. No decurso da apresentação da proposta de diploma, feita na reunião da comissão realizada a 5 de maio de 2017, pela proponente, foi decidido que iria apresentar a substituição integral da proposta, o que ocorreu a 20 de junho de 2017 e é sobre esta nova proposta que as audições às entidades se efetuaram.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro. A matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Decreto Legislativo Regional promove o acesso a refeições vegetarianas nas cantinas, refeitórios públicos e noutras entidades financiadas por fundos públicos.

Para efeitos do disposto no presente Decreto Legislativo Regional, entende-se por:

- a) Cantinas públicas: unidades de restauração afetas ao sector público no ensino obrigatório, no ensino superior, estabelecimentos prisionais, unidades hospitalares, serviços sociais da administração pública autónoma e outras entidades financiadas por fundos públicos;
- b) Refeição de opção vegetariana: refeição que não contém produtos de origem animal.

O serviço das cantinas, refeitórios públicos e entidades financiadas por fundos públicos inclui sempre, em todas as ementas diárias, pelo menos uma opção vegetariana.

É dada preferência à utilização de produtos hortícolas e frutícolas locais ou regionais.

Sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação a outras entidades, compete, em especial, à Inspeção Regional de Atividades Económicas assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

A Comissão deliberou proceder à audição sobre esta matéria das seguintes entidades:

- Membro do Governo em razão da matéria;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas – Círculo Eleitoral da Região Autónoma dos Açores;
- Associação Terra Verde - Associação de Produtores Agrícolas dos Açores;
- Associação Vegana dos Açores.

Foram ainda pedidos pareceres escritos às seguintes entidades:

- Associação para Germinar Arte através de pedagogia educativa alternativa para a consciencialização ecológica (AGAPEACE).
- Associações de Estudantes das escolas dos Açores;
- Associações de Pais das escolas dos Açores;
- Associação dos funcionários da Administração Pública da Ilha Terceira;
- Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Ponta Delgada;
- Hospitais dos Açores;
- Unidades de Saúde de Ilha;
- União das IPSS;
- União das Misericórdias dos Açores;
- Colégio de Endocrinologia e Nutrição da Ordem dos Médicos;

Enviaram pareceres, que ficam anexos a este relatório, as seguintes entidades:

- Ordem dos Nutricionistas;
- União Regional das Misericórdias dos Açores;
- Associação de Pais Encarregados Educação EBI Ponta Garça;
- Associação Pais Encarregados Educação EBI Angra Heroísmo;
- Escola Secundária Antero de Quental;
- Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge;
- Associação de Pais da EBI de Arrifes;
- Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria;
- Associação de Estudantes da EBS de Santa Maria;
- Unidade de Saúde da Ilha Terceira;
- Unidade de Saúde da Ilha do Faial;
- Unidade de Saúde da Ilha Graciosa;
- Hospital do Divino Espírito Santo;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- Associação de Pais Encarregados de Educação EBI Francisco F Drummond;
- Unidade de Saúde da Ilha das Flores;
- Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde;
- Hospital da Horta;
- Associação de Pais Encarregado de Educação ES Manuel Arriaga;
- Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

A 5 de maio de 2017, a Deputada Zuraida Soares fez uma apresentação da iniciativa datada de 11 de abril, salientando que os fundos públicos têm de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento, designadamente em relação às opções de vida e saúde. Realçou o facto de o diploma em causa se referir a refeições que não contêm produtos de origem animal, referindo também que o diploma tem a preocupação de ter um prazo de transição que permita a todos os intervenientes se adaptarem.

A Deputada Sónia Nicolau fez uma análise global à proposta considerando que a mesma apresenta uma legística abstrata e omissa em diversos aspetos para responder aquele que é o propósito a que se propõe, nomeadamente a ausência de definição de alguns objetos referenciados no artigo 3.º do projeto. Perante o presente projeto, solicitou que a proponente esclarecesse o facto se esta iniciativa pretende também englobar cantinas não públicas, se os refeitórios eram públicos ou não públicos e definir o que entende por “outras entidades financiadas maioritariamente por fundos públicos”, uma vez que não está definida, se se refere a investimento, a comparticipações por utentes dos serviços, apoios regionais, nacionais ou europeus, ou outra tipologia de apoio. Referiu ainda que o artigo 6º já está contemplado na minuta do Caderno de Encargos a disponibilizar às escolas dos Açores para procedimentos contratuais de fornecimento e confeção de refeições escolares.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Deputada Zuraida Soares respondeu que se destina a cantinas que são financiadas maioritariamente por fundos públicos, mas que vai precisar melhor este aspeto.

O Deputado José San-Bento referiu que o art.º 6.º sendo de difícil aplicabilidade, realça que o Governo Regional tem trabalho feito nesta matéria e existe um esforço para que tal aconteça perante os produtores locais. No que refere ao art.º 9.º, é incompreensível e requer clarificação.

A deputada Zuraida Soares respondeu que compreende a posição do Deputado José San-Bento, em relação ao art. 6.º, mas que não abdica deste ponto. Em relação ao art.º 9.º o mesmo será corrigido. Referiu ainda que tendo em conta alguma correção que terá que efetuar ao diploma, fará dar entrada uma substituição integral do mesmo, o que ocorreu a 20 de junho de 2017.

Audição da Associação Vegana dos Açores

A Associação Vegana dos Açores fez-se representar pela sua Presidente, Jéssica Pacheco, que fez uma apreciação genérica da iniciativa, congratulando-se com o propósito da mesma e salientando que cada vez mais pessoas adotam este tipo de dieta e que cada vez mais existe preocupação com a alimentação.

Referiu também que a nível nacional já existe a alternativa que agora é proposta pelo BE e que nesse contexto não fazia sentido os Açores estarem de fora.

A Deputada Sónia Nicolau referiu, muito embora o projeto em apreço se estenda para além do universo das escolas públicas não superiores, importa referir que no próximo ano letivo as escolas já vão ter condições de proporcionar esta alternativa aos alunos, conforme anúncio do Sr. Secretário Regional da Educação, em Comissão de Assuntos Sociais, a 1 de março de 2017, pelo que solicita a posição da Associação sobre esta matéria em particular e questionou ainda se entende que a partir de qualquer idade é possível a opção pela alimentação vegetariana, bem como a participação e cooperação dos pais nesta opção de vida do estudante em idade não adulta.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Presidente da Associação Vegana dos Açores respondeu que concorda inteiramente com a opção nas escolas e que defende o regime vegetariano estrito porque entende ser mais inclusivo nas diferentes opções vegetarianas existentes. Em relação à idade de optar por este regime entende que pode ser desde o nascimento e que os pais devem efetuar um acompanhamento aos filhos.

A Deputada Sónia Nicolau solicitou opinião da representante da Associação no que refere a eventual pré agendamento da referida refeição vegetariana, uma vez que importa acautelar o desperdício alimentar em contexto escolar.

A Presidente da Associação Vegana dos Açores respondeu que concorda no entendimento, para já, de não permitir desperdício alimentar.

O Deputado Dionísio Faria e Maia questionou quem decide quando uma criança deve deixar de ser omnívora e passar a ser vegetariana, ou seja, a diferença entre uma situação de opção e a adoção de um regime.

A Presidente da Associação Vegana dos Açores respondeu que desde que exista um bom planeamento da refeição não suscita tal preocupação e essa questão não se coloca.

Audição Associação Terra Verde

A Associação Terra Verde fez-se representar pelo seu Presidente, Manuel Ledo, que fez uma apreciação da iniciativa referindo que qualquer alternativa é sempre de louvar. Referiu ainda que seria muito importante legislar sobre a possibilidade de os bens alimentares utilizados na Região serem maioritariamente produzidos na Região, porque são de alta qualidade e devem também ser associados aos turistas que nos visitam.

A Deputada Sónia Nicolau referiu que na legislação existente já reflete a preocupação com a utilização dos produtos açorianos, nomeadamente na minuta do Caderno de Encargos a disponibilizar às escolas dos Açores para procedimentos contratuais de fornecimento e confeção de refeições escolares.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Presidente da Associação Terra Verde respondeu que pode já existir na Lei, mas que em termos práticos a legislação não é suficientemente aplicada.

Audição da Ordem dos Nutricionistas

O Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas – Círculo Eleitoral da Região Autónoma dos Açores fez-se representar pela sua responsável, Dra. Rita Carvalho, que fez uma apreciação detalhada da iniciativa, referindo que o Projeto de Lei, na sua opinião é bem-intencionado pelo facto de permitir a oportunidade de haver uma opção com o pressuposto de que constitui uma alimentação saudável. Todavia, na sua opinião técnica, uma alimentação vegetariana não constitui uma alimentação saudável, desde logo pelo facto da vitamina B12 apenas estar disponível em alimentos de origem animal. Salientou que é comum pensar-se que uma alimentação vegetariana protege as pessoas relativamente a algumas doenças como por exemplo doenças vasculares, mas que na verdade nada está provado relativamente a esse aspeto, dando como exemplo o facto de os Açores serem a região do país que menos carne come, que menos peixe come e que menos ovos come, mas que, contudo, os Açores são a região do país com maior incidência de doenças Cardiovasculares e é também a região do País com maior número de obesos.

Referiu também que do ponto de vista do corpo humano, o homem está preparado para ser omnívoro e o facto de haver alterações a esse nível pode levar a que se constituam desequilíbrios, para além de considerar também que há alimentos que não são substituíveis.

A Dra. Rita Carvalho referiu que, segundo um trabalho de um grupo de pediatras em São Miguel, 50% das crianças daquela ilha tinham baixo peso e baixa estatura, referindo também que um outro trabalho elaborado por hematologistas refere que 25% das crianças tinham anemia.

Refere também que o BE define o conceito de alimentação vegetariana, mas que, todavia, na legislação europeia não existe um conceito claro a esse nível.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Acrescentou que se o BE, na sua iniciativa, não considerar a inclusão produtos de origem animal leva a que, desta forma, uma criança, por exemplo, não poderia beber leite, comer uma gelatina ou comer mel.

A Dra. Rita Carvalho referiu que hoje em dia há muitos produtos que são promovidos e vendidos de uma forma deturpada, como por exemplo, o leite de soja que na verdade não é leite. Ou seja, existe o recurso à imagem de produto de origem animal para vender um produto de origem vegetal.

O Deputado Paulo Mendes fez algumas considerações referindo que a intenção do BE não é impor nada, mas sim permitir uma opção de ter uma opção vegetariana. Acrescentou que a carência de alguns alimentos pode ser substituída e questionou se alguém que não adote uma alimentação vegetariana pode ter carência da vitamina B12. Questionou ainda, entre as refeições existentes nas cantinas escolares comparativamente com as refeições vegetarianas, quais as mais saudáveis.

A Dra. Rita Carvalho respondeu que 22% das pessoas do mundo são vegetarianas e as grandes razões são as económicas com implicações diretas no seu desenvolvimento. Respondeu também que há a possibilidade de haver pessoas com carência de vitamina B12 mesmo não sendo vegetarianas, como por exemplo, idosos. Acrescentou que a dieta mediterrânea é tendencialmente vegetariana e que no seu entendimento não devem ser retirados dessas dietas os alimentos de origem animal.

A Deputada Sónia Nicolau fez algumas considerações sobre a posição expressa pela Dra. Rita Carvalho, e referiu que o PS, tal como os restantes grupos parlamentares, têm conhecimento desde o dia 1 de março, que no meio escolar, essa opção será implementada no próximo ano letivo, mas que entende imprescindível o consentimento e acompanhamento familiar no que diz respeito às crianças e adolescentes, por via das implicações no caso da opção ou regime alimentar vegetariano estrito feita sem cooperação dos pais ou tutelares da criança, porque em casos extremos, num exercício teórico, pode a criança manifestar comportamentos diferentes em casa, nomeadamente a recusa de outro regime alimentar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Outra situação é o caso da opção vegetariana na fase adulta e cujos cuidados a ter foram muito bem explicitados pela Dra. Rita Carvalho. Pelo que face à proposta do BE, trata-se de uma opção vegetariana em diferentes ambientes.

A Dra. Rita Carvalho respondeu que as escolas de 15 em 15 dias já fazem uma refeição vegetariana. Contudo, no seu entendimento, é validar a escolha de uma alimentação saudável quando na verdade não é.

O Deputado João Vasco Costa questionou se o entendimento da OMS também é o de que a alimentação vegetariana não é uma alimentação saudável.

A Dra. Rita Carvalho respondeu que a OMS quando define uma alimentação saudável inclui alimentos de origem animal.

Audição do membro do Governo em Razão da Matéria

O Governo fez-se representar pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, Berto Messias, que fez uma apreciação genérica da iniciativa considerando que o projeto de Decreto Legislativo Regional se refere às cantinas escolares, cantinas públicas de associações de funcionários públicos da Região - AFARIT e COOPDELGA- e hospitais da região, o Secretário Regional Adjunto da Presidência esclareceu o seguinte:

- No que se refere aos refeitórios escolares, lembrou que existe o compromisso do Governo de no próximo ano letivo disponibilizar o fornecimento diário de prato vegetariano;
- No segundo caso, pela AFARIT e COOPDELGA, são disponibilizadas refeições saudáveis. Acrescentou que, segundo a informação que tem, não existem pedidos específicos para a disponibilização de refeições vegetarianas. Pelo que a leitura que faz é de que o disponibilizado é coberto por uma opção saudável e de aceitação pelos associados;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- No caso dos hospitais já obrigatório a disponibilização de ementas vegetarianas, tendo em conta que isso é uma exigência dos cadernos de encargos para o fornecimento de refeições naquelas instituições. Nos hospitais, as ementas disponibilizadas, salvaguardando as prescritas pelos médicos, contêm sopa, prato peixe, dieta ligeira, vegetariana, água, doce e fruta à discrição.

Referiu ainda que no caso dos refeitórios escolares o Governo não abdica da obrigatoriedade dos encarregados de educação consentirem e acompanharem o seu educando aquando da opção pela refeição vegetariana.

Por fim, referiu que o princípio que o BE pretende, de garantir a existência de um prato vegetariano nas cantinas públicas, no entendimento do Governo está salvaguardado no modelo atual.

O Deputado Paulo Mendes questionou se a prática que vai ser implementada nas escolas vai ser objeto de regulamentação por parte do Governo.

O Secretario Regional considerou não ser necessário fazer qualquer iniciativa legislativa neste sentido, sendo um compromisso político do Governo.

A Deputada Sónia Nicolau referiu que o entendimento do PS nesta matéria é de conforto com o compromisso político do Governo e que em alguns casos já passou do compromisso à ação, como é o caso de hospitais e as associações de funcionários públicos da Região, AFARIT e COOPDELGA, acrescentando que desde o dia 1 de março há o compromisso de incluir nas escolas públicas da Região esta mesma opção de forma diária, quando possível, a partir do ano letivo 2017/2018. Relembrou, a propósito das cantinas escolares, que à data existe periodicamente o fornecimento de prato vegetariano face ao cumprimento do Caderno de Encargos para procedimentos contratuais de fornecimento e confeção de refeições escolares, conforme referido pela Dra. Rita Carvalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO V

SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou, por unanimidade, abster-se com reserva para plenário, sendo que o Grupo Parlamentar do BE não tem direito a voto, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 06/XI – “Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos.”

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida em Plenário

Angra do Heroísmo, 28 de julho de 2017

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

António Soares Marinho

Fátima Santos

De: Jose.Eduardo.Costa <JOSE.EDUARDO.COSTA@seg-social.pt>
Enviado: 27 de junho de 2017 09:15
Para: arquivo
Assunto: Projeto Decreto Legislativo Regional nº 6/XI (BE)

Exmo Senhor
Presidente Comissão
Comissão de Política Geral

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI de Ponta Garça, vê dar parecer positivo á iniciativa de inclusão de refeições vegetarianas nas cantinas públicas e noutras Entidades Públicas.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente Associação

José Eduardo Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2181	Proc. n.º 105
Data: 017.06.27	N.º 6/XI

Maura Soares

De: ana cristina Ribeiro <acs72ribeiro@gmail.com>
Enviado: 29 de junho de 2017 15:03
Para: arquivo
Assunto: Parecer escrito sobre Projeto Legislativo Regional nº6/XI (BE) /RVEFERÊNCIA - S/2271/2017

Em resposta ao vosso officio REFERÊNCIA - S/2271/2017 dirigido à ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA EBIAH, como coordenadora do Projeto Viver a Escola, que integra a ASSEMBLEIA DE DELEGADOS DA EBI DE ANGRA DO HEROÍSMO, serve o presente email para dar o parecer sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/XI (BE) que "DETERMINA A INCLUSÃO DA OPÇÃO VEGETARIANA NAS REFEIÇÕES NAS CANTINAS PÚBLICAS E NOOUTRAS ENTIDADES FINANCIADAS POR FUNDOS PÚBLICOS".

Solicitada a opinião dos alunos delegados de turma, a Assembleia de Delegados concorda com a proposta apresentada pelo Bloco de Esquerda, no entanto, tem algumas reservas no que diz respeito à Formação do pessoal das cantinas para a confeção de ementas vegetarianas equilibradas bem como a sua monitorização. Isto é, quem vai avaliar as refeições vegetarianas regularmente, no que diz respeito aos valores nutricionais? É a própria empresa? Ou uma nutricionista da DRE ou da escola?

Com os melhores cumprimentos

Ana Cristina Ribeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2215 Proc. n.º 105
Data: 017/06/27	N.º 6/11

Maura Soares

De: apee ebiah <apee.ebiah@gmail.com>
Enviado: 29 de junho de 2017 15:09
Para: arquivo
Assunto: Parecer escrito sobre Projeto Legislativo Regional nº6/XI (BE)

Exmos senhores

Relativamente ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/XI (BE) que "DETERMINA A INCLUSÃO DA OPÇÃO VEGETARIANA NAS REFEIÇÕES NAS CANTINAS PÚBLICAS E NOOUTRAS ENTIDADES FINANCIADAS POR FUNDOS PÚBLICOS", a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBIAH, CONCORDA com a existência de uma opção vegetariana nas refeições das cantinas das escolas públicas, desde que equilibradas do ponto de vista nutricional.

*Atenciosamente,
A Direção da APEE-EBIAH*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2216 Proc. n.º 105
Data:	01/10/17 N.º 6/XI

Maura Soares

Assunto: Parecer sobre a opção vegetariana nas refeições nas cantinas publicas

De: Escola Secundária Antero de Quental [mailto:sase@esag.pt]

Enviada: 29 de junho de 2017 15:58

Para: arquivo <arquivo@alra.pt>; cees.anteroquental@azores.gov.pt

Assunto: Parecer sobre a opção vegetariana nas refeições nas cantinas publicas

Vimos por este meio dar o parecer positivo sobre a opção vegetariana nas cantinas publicas, salvaguardando que terá que ser sempre feita esta escolha com alguma antecedência por parte do aluno para a empresa.

Com os melhores cumprimentos

Sílvia Miranda

Ação Social Escolar

Secundária Antero de Quental

Largo Mártires da Pátria, 11

9504-520 Ponta Delgada

Telefone: 296205542 Fax: 296205544

Email: cees.anteroquental@azores.gov.pt

sase@esag.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2217</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>017/06/19</u>	N.º <u>61X1</u>

Fátima Santos

De: Bruno Silva <bruno.fil.silva@gmail.com>
Enviado: 30 de junho de 2017 13:33
Para: arquivo
Assunto: Parecer da USISJ sobre Inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos.
Anexos: Parecer_Inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos..pdf

Boa tarde, em anexo remeto o parecer da USISJ relativamente à Inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos.

Melhores cumprimentos
Bruno Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2225</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>017.06.20</u>	N.º <u>61X1</u>

Inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos.

Parecer do Serviço de Nutrição da Unidade de Ilha de São Jorge

A Lei nº 11/2017 de 17 de Abril publicada em Diário da República "Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos".

Posto isto, importa referir que no refeitório da USISJ são fornecidas refeições ao almoço e jantar, sendo que, atualmente, apenas 6 colaboradores almoçam e 2 jantam. O número de refeições para o Serviço de Internamento também não é elevado e raramente ultrapassa as 9. Estas refeições são confeccionadas e fornecidas pela Santa Casa da Misericórdia da Calheta e Casa de Repouso de Velas para o Centro de Saúde da Calheta e Centro de Saúde de Velas respetivamente.

Relativamente ao refeitório da EBS da Calheta e EBS de Velas, ambas são exploradas por empresas de restauração, no entanto o Serviço de Nutrição da USISJ está incumbido em dar apoio sempre que solicitado.

Tendo em conta que a referida lei determina que a refeição seja "vegetariana estrita" (ou seja exclui qualquer produto animal como carne, peixe, ovos e seus derivados, laticínios, mel, gelatinas de origem animal, banha, ovas, insetos, moluscos, crustáceos, entre outros e todos os produtos que os contenham) considero que impor a obrigatoriedade de uma opção vegetariana nas refeições não é vantajoso face a realidade que se verifica na Ilha de São Jorge, como constam os seguintes pontos:

1. Número reduzido de utentes/colaboradores.
2. Inexistência, dificuldade de aquisição e/ou preço elevado de alguns dos produtos alimentares recomendados para confeção destas refeições (ex. soja, tofu, seitan, quinoa, trigo sarraceno, amaranto, algas, tempeh, arroz ou massas integrais, frutos secos e sementes).
3. Baixa procura deste tipo de regime (iniciei funções na USISJ em 2009 e até à data apenas tive conhecimento de uma pessoa que estivesse interessado em praticar uma alimentação vegetariana).
4. Falta de formação neste âmbito dos profissionais responsáveis pela confeção de refeições (o risco de elaboração de refeições nutricionalmente desequilibradas e/ou deficitárias seria considerável).
5. Probabilidade significativa de existir maior desperdício alimentar.
6. Baixa sensibilização da população local em adotar de uma alimentação vegetariana.

Assim sendo, proponho as seguintes medidas:

1. Elaborar uma informação interna dando a conhecer a referida lei e possibilitar a opção de se fazer uma pré-inscrição para se realizar tal regime afim de, juntamente com as entidades fornecedoras, planear as refeições atempadamente (relativamente aos utentes internados, o Serviço de Nutrição é solicitado sempre que o utente apresente algum regime alimentar que não o padrão).
2. Continuar a prestar apoio às referidas escolas sempre que solicitado.



ESCOLA PROFISSIONAL DA HORTA



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Assunto: Parecer escrito sobre a Petição nº 6/XI – Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos

Exmo. Senhor

Pelo presente, apresento a V. Exo. o parecer da Associação de Estudantes da Escola Profissional da Horta sobre o assunto supra mencionado.

A Direção da Associação de Estudantes reuniu e procedeu à análise da Petição nº 6/XI, contudo discorda com a adoção de uma dieta vegetariana em contexto escolar, fundamentando o seu parecer nos seguintes pressupostos:

- Desinteresse na maioria dos formandos na adoção de hábitos alimentares vegetarianos.
- No caso da adoção de uma dieta vegetariana na Escola, os formandos acabariam por trazer de casa as suas próprias refeições, ou terem de se ausentar da Escola para irem comer a snack-bares, cafés, e restaurantes.

Presidente da Associação de Estudantes

Adriano Matos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2233	Proc. n.º <i>45-10.01</i>
Data: <i>01/10/03</i>	N.º <i>61XI</i>

Fátima Santos

De: Associação Pais <apebia@ebiarrifes.net>
Enviado: 2 de julho de 2017 11:51
Para: arquivo
Assunto: Projeto decreto legislativo regional nr 6/XI

Exmos. Senhores,

Vem por este meio a associação de pais da escola básica e integrada de Arrifes dar o seu parecer em relação ao assunto em epígrafe.

A iniciativa tem da nossa parte um parecer favorável, desde que estejam salvaguardados os interesses de todos os intervenientes, isto é por um lado ter disponível a ementa vegetariana, que cada vez ganha mais adeptos nos nossos dias, quer por questões de saúde ou outras, por outro lado ter em conta os desperdício que essa iniciativa poderá acarretar se não tiver adeptos. Um regime de inscrição prévio de consumidores da opção vegetariana como refere o artigo 3 ponto nr 4, é no nosso entender um bom pressuposto.

Melhores cumprimentos,

Judite cordeiro

APEBIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2234	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>01/7/03</u>	N.º <u>6/XI</u>

Fátima Santos

De: João Melo <Joao.PS.Melo@azores.gov.pt>
Enviado: 3 de julho de 2017 10:09
Para: arquivo
Assunto: Projeto de DLR n.º 6/XI (BE) - "Determina a Inclusão da Opção Vegetariana nas Refeições nas Cantinas Públicas e Noutras Entidades Financiadas por Fundos Públicos."

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Política Geral da ALRAA,
Dr. António Soares Marinho.

Após auscultação do Gabinete de Nutrição da USI de Santa Maria, vimos enviara V. Exa., o nosso parecer ao Projeto de DLR m.º 6/XI (BE), conforme se transcreve abaixo:

"Exmo. Sr. Presidente de Conselho de Administração,

Face ao solicitado, emito o seguinte parecer:

Parecer:

Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº6/XI (BE) – "Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos"

Relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE/Açores referente à introdução da opção vegetariana na ementa das cantinas públicas, deverá ser necessário ter em conta a aceitabilidade/procura desta opção pela população açoriana.

Este padrão alimentar tem sido associado, com evidência científica, a benefícios para saúde e à prática de uma alimentação sustentável. Contudo, de forma a evitar o desperdício alimentar seria importante considerar, neste projeto, estratégias que permitam contrariar esta questão.

Como tal, poderá ser tomado como exemplo o publicado na alínea 3 e 4 do artigo 3º da Lei nº11/2017 de 17 de abril publicada no Diário da República n.º 75/2017, Série I de 2017-04-17. Em que estabelece o seguinte:

- "No quadro de medidas de combate ao desperdício alimentar, pode ser dispensado o cumprimento da obrigação de inclusão de opção vegetariana perante a ausência de procura nas cantinas referidas nas alíneas a) Unidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, b) Lares e centros de dia e c) Estabelecimentos de ensino básico e secundário do artigo anterior."

- "Em caso de procura reduzida da opção vegetariana, as entidades gestoras das cantinas podem estabelecer um regime de inscrição prévio de consumidores da opção vegetariana."

Para além esta opção vegetariana, seria importante tornar subjacente a promoção da ingestão de hortofrutícolas junto das opções não vegetarianas, uma vez, que segundo os resultados do atual Inquérito Alimentar Nacional e de Atividade Física, os Açores apresentam uma prevalência de inadequação de consumo de fruta e produtos hortícolas na ordem dos 60%.

Atentamente,
Patrícia Rocha
Nutricionista 1246N
Gabinete de Nutrição"

Os meus melhores cumprimentos,

João Paulo Serôdeo Melo
Presidente do Conselho de Administração



Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria
Avenida de Santa Maria, s/n
9580-501 - Vila do Porto
T: 296 820 100; F: 296 883 117

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2236 Proc. n.º <u>105</u>
Data:	<u>04/07/03</u> N.º <u>61X1</u>

Fátima Santos

De: Pedro Gaspar Amaral <petergasparamaral@gmail.com>
Enviado: 3 de julho de 2017 11:24
Para: arquivo
Assunto: Parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º6/XI (BE)

Exma. Comissão de Política Geral,

A Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Santa Maria dá parecer favorável à implementação do Projeto de Decreto Legislativo Regional nº6/XI do Bloco de Esquerda- "Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos". Salvaguardando a necessidade destas refeições conterem equilíbrio nutricional e de ser proposto em paralelo a este projeto a integração dos bares das mesmas instituições públicas (quando existentes) nos mesmos termos, obrigando-os a possuir artigos para venda que não contenham origem animal.

Com os melhores cumprimentos,

A AEEBSSM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2238	Proc. n.º 105
Data: 04/07/03	N.º 61K1

Fátima Santos

De: Xenio Terra <xenio.ms.terra@azores.gov.pt>
Enviado: 3 de julho de 2017 11:57
Para: arquivo
Cc: 'Helena Reis'; 'Paula Bettencourt'
Assunto: Projeto de DL - Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto em epigrafe cumpre-me informar que atualmente a Unidade de Saúde da Ilha do Faial não dispõe de profissionais de saúde na área da nutrição/dietética e conseqüentemente ninguém devidamente colocado do ponto de vista de competências para dar um parecer fundamentado sobre o tema. Ao dispor para mais informações.

Com os melhores cumprimentos,

Xénio Terra
Vogal Executivo
Diretor Enfermagem



Vista Alegre, 9901-853
Telefone:292 207 200
Fax:292 207 212
e- mail: Xenio.MS.Terra@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2247	Proc. n.º 105
Data: 01/07/03	N.º 61X1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Exm.º Dr. António Soares Marinho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcellino de Lima, s/n

9901-858 Horta

Vossa Referência

N.º
Proc.º

Vossa Comunicação

Nossa Referência

N.º SAICSAH-CA/2017/307
Pasta

Angra do Heroísmo

03/07/2017

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/XI (BE) - "DETERMINA A INCLUSÃO DA OPÇÃO VEGETARIANA NAS REFEIÇÕES NAS CANTINAS PÚBLICAS E NOOUTRAS ENTIDADES FINANCIADAS POR FUNDOS PÚBLICOS"

Serve o presente para transcrever a deliberação, exarada em Ata da sessão do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, realizada a 30 de junho de 2017:

"Deliberado emitir parecer nos seguintes termos: "Concorda-se com a inclusão da dieta vegetariana, desde que o aporte proteico se situe dentro dos parâmetros recomendados para a idade e para o género. Considera-se, no entanto, ser pertinente assegurar formação em termos de planificação e confeção das refeições vegetarianas a disponibilizar nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos, bem como monitorizar regularmente os processos de confeção alimentar nos estabelecimentos em causa".

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2248	Proc. n.º 105
Data: 014 07 03	N.º 6 XI

O Presidente do Conselho de Administração


Luis Tadeu da Silva Dutra

LT/am



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão da Comissão
de Política Geral
Asssembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Vossa referência
N.º: S/2358/2017
Proc.º

Vossa comunicação de
21-06-2017

Nossa referência
N.º: Sai-CSSCG/2017/309
Proc.: 1.2.7

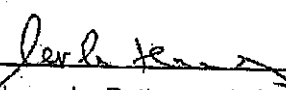
Santa Cruz da Graciosa
03/07/2017

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XI (BE)

Relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 6/XI (BE), que "Determina a Inclusão da Opção Vegetariana nas Refeições nas Cantinas Públicas e Noutras Entidades Financiadas por Fundos Públicos", a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa dá parecer positivo à inclusão da opção vegetariana, reconhecendo a importância da promoção do consumo de alimentos de origem vegetal em estabelecimentos de ensino, em hospitais e unidades de saúde públicas, salvaguardando a necessidade de elaboração por parte de nutricionistas, das respetivas ementas, fichas técnicas e captações desta opção alimentar, como forma de, através da correta combinação de alimentos, assegurar o adequado aporte nutricional das refeições.

Com os melhores cumprimentos;

A Presidente do Conselho de Administração


Carla Alexandra Bettencourt Medeiros

Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda
2880-376 Santa Cruz da Graciosa
☎ 295 730 070 ☎ 295 730 075 r. e: sies-riegraciosa@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **2252** Proc. n.º 105
Data: 04/07/03 N.º 6/XI

Fátima Santos

Assunto: FW: Parecer sobre Proposta de Inclusão de Opção Vegetariana nas Refeições nas Cantinas Públicas
Anexos: Parecer à Assembleia Legislativa Regional (ALR).pdf; Parecer 005_2016_Opção Vegetariana_ON[1].pdf
Importância: Alta

-----Mensagem original-----

De: Rita CB. Carvalho [mailto:Rita.CB.Carvalho@azores.gov.pt]

Enviada: 3 de julho de 2017 16:44

Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>

Cc: gab.bastonaria@ordemdosnutricionistas.pt; , <mafalda.sd.oliveira@gmail.com>

Assunto: Parecer sobre Proposta de Inclusão de Opção Vegetariana nas Refeições nas Cantinas Públicas

Exmo. Senhor

Presidente da CPG

Junto envio como solicitado parecer sobre proposta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda supracitado.

Envio igualmente parecer da Ordem dos Nutricionistas aquando discussão do referido assunto em sede da Assembleia da República.

Com os Melhores Cumprimentos

Rita Carvalho

Nutricionista, CP, 568N, Assessora Superior

Serviço de Endocrinologia e Nutrição

Dir. Dr. Rui César

Hospital Divino Espírito Santo, EPER

Membro do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas pelo Circulo Eleitoral dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2255	Proc. n.º 105
Data: 07/07/13	N.º 61 XI

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores.

V/ Referência

Data

N/ Referência

Data

3/7/2017

ASSUNTO: PARECER SOBRE A INCLUSÃO DE OPÇÃO VEGETARIANA NAS REFEIÇÕES DAS CANTINAS PÚBLICAS

A opção por uma dieta vegetariana tem vindo a aumentar o seu número de aderentes, sendo, como transcrito de documento de Projeto Legislativo Regional do Bloco de Esquerda dos Açores "uma opção crescente, feita por diversas motivações".

As motivações que se prendem com esta opção alimentar são diversas, desde alegados benefícios para a saúde, como por razões económicas, culturais, éticas, religiosas e ou ecológicas.

Em rigor uma dieta vegetariana restringe-se exclusivamente ao consumo de alimentos de origem vegetais com total evicção de qualquer alimento de origem animal.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional do qual se solicita parecer, no seu artigo 3º, alínea b) define "Refeição de opção vegetariana: refeição que não contém produtos de origem animal".

O conceito de dieta à base de vegetais é, na sua essência de conceito de variável quantidade alimentos de origem animal, oposto ao conceito de dieta exclusivamente com alimentos de origem vegetal com total exclusão de alimentos de origem animal. Uma alimentação à base de alimentos de origem vegetal pode ou não ser equilibrada, promotora da saúde e preventiva da doença mas uma alimentação com exclusão total de alimentos animais é por definição uma alimentação deficitária.

O ser humano é um ser biologicamente omnívoro, isto é, o seu metabolismo está adaptado e dependente da ingestão de nutrientes veiculados por alimentos de origem vegetal juntamente com alimentos de origem animal.

A falta de ingestão de alimentos de origem animal está, nas populações, e especialmente nas populações infantis, associado a deficiências proteicas, a deficiências em ácidos gordos essenciais, a deficiências em minerais como o ferro, cálcio e zinco e deficiências em vitaminas, sobretudo vitamina D e vitamina B12. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde e das Nações Unidas/UNICEF 1 em cada 7 crianças no



HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPE

mundo é desnutrida e 1 em cada 4 crianças no mundo têm baixa estatura, o que é um sinal de desnutrição crónica e acumulada ao longo dos anos e do seu crescimento; 18% das crianças do mundo têm falta de ferro e 17 % falta de zinco. A esmagadora maioria destes números deve-se á inadequada ingestão de alimentos de origem animal, associada ou não á falta de outros alimentos.

Não deixa no entanto de ser verdade que os macro e micronutrientes acima referidos podem ser, com muitos cuidados acrescidos, fornecidos por alimentos de origem vegetal.

Excetua-se do descrito no parágrafo anterior o caso da vitamina B12; uma dieta sem produtos de origem animal é uma dieta, por definição, sem vitamina B12, já que este nutriente na natureza só é veiculado por alimentos de origem animal. Deduz-se pois que uma dieta vegetariana não tem vitamina B12.

Quantidades adequadas de vitamina B12 são essenciais para a formação do sangue e para funções neurológicas. A carência de vitamina B12 pode estar associada a deficiências cognitivas em crianças e adolescentes, nomeadamente na capacidade de resolução de problemas, pensamento abstrato, capacidade de aprendizagem, orientação espacial e memória recente. A falta de Vitamina B12, se não for medicamente tratada, potencialmente pode levar a danos neurológicos irreversíveis e a anemia grave.

Em rigor científico, uma dieta vegetariana tem como consequência uma condição patológica, carência de vitamina B12, condição que nutricional ou medicamente não é benigna, sobretudo para as crianças, uma vez que as estas estão mais sujeitas às consequências deletérias da carência nutricional pois proporcionalmente ao peso têm maiores necessidades que os adultos.

É argumento dos indivíduos vegetarianos, que são tomados suplementos de vitamina B12, o que consideramos um artifício que obriga à necessidade de medicação preventiva de uma patologia que não teria razão de ser se fossem ingeridos os alimentos naturalmente adaptados á biologia humana.

Acrescente-se que na Região Autónoma dos Açores, e segundo os dados do Inquérito Alimentar Nacional de 2015-2016, o consumo de produtos substitutos de produtos lácteos ou substitutos da carne, alimentos alternativos consumidos por indivíduos vegetarianos é residual. Substitutos de produtos lácteos são consumidos na quantidade de 4 g por pessoa e por dia, em 2% dos dias, sendo o consumo de leite 356 g por pessoa e por dia em 93% dos dias. Relativamente aos substitutos da carne, e sem dados relativos á RAA, no território português o seu consumo é de 0.8g por pessoa por dia, consumidos em 1% dos dias, contra o consumo de carne, peixe e ovos que é de 237 g por pessoa e por dia em 96% dos dias.



HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPE

Alerta-se a Assembleia Legislativa Regional que ao introduzir como obrigatório nas cantinas uma opção alternativa deve ser tido em consideração que outras dietas alternativas serão também solicitadas ou com legitimidade exigidas às Instituições Públicas, nomeadamente alimentações lacto-vegetarianas, ovo-lacto-vegetariano, ovo-lacto-piscis-vegetarianas, adaptadas à religião Judaica, Muçulmana ou outra religião, e outras alimentações que com cada vez maior periodicidade surgem na sociedade moderna, como alimentação sem carnes vermelhas, alimentação macrobiótica, alimentação paleo, dieta cetogénica, dieta Atkins, dieta bulletproof, alimentação rastafariana, alimentação frutífera, e certamente muitas outras que surgirão com os seus alegados e eventualmente potenciais benefícios para a saúde.

Considera-se oportuno referir que o segundo a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 22º, "O Estado é civilmente responsável por ações ou omissões de que resulte violação de direitos, liberdades ou prejuízos", sendo que pela implementação obrigatória de dieta vegetariana pode eventualmente vir o Estado a ser responsabilizado por doença induzida por uma alimentação por definição nutricionalmente deficitária fornecido à pessoa que por ela possa optar sem total conhecimento científico das suas consequências, não tendo previamente o Estado assegurado o Artigo 64º nº 1, ao não ter sido assegurado o direito à proteção da saúde.

Somos de parecer que o Estado deve assumir o seu papel protetor, nomeada e particularmente protetor das crianças e garantir o Artigo 69º nº 1 da Constituição da República Portuguesa assegurando que: "As crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado com vista ao seu desenvolvimento integral" e não implementar a inclusão obrigatória de opção vegetariana nas cantinas públicas.

À consideração Superior da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

R T B L d C

Rita Brotas de Carvalho,
Nutricionista, CP 568N
Assessora Superior

Serviço de Endocrinologia e Nutrição - Hospital do Divino Espírito Santo
Membro do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas pelo Círculo Eleitoral dos Açores

Duarte Silveira

De: raquel silva <raquel_silva882@hotmail.com>
Enviado: 3 de julho de 2017 23:50
Para: arquivo
Assunto: Resposta ao pedido de parecer

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI Francisco Ferreira Drummond vem por este meio responder ao vosso pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/XI. Concordando com a existência de uma opção vegetariana nas ementas das cantinas escolares desde que seja assegurada a fiscalização do respetivo valor nutricional.

Os melhores cumprimentos

Ana Silva - Presidente da APABIFFD

Enviado de Correio do Windows

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2258</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>01/07/04</u>	N.º <u>6, XI</u>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES

Exmo(a). Senhor(a)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores

Rua Marcelino Lima
9901 - 858 Horta

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Santa Cruz das Flores,
Nº:		Nº: SAI-CSSCF/2017/256	
Proc.:		Proc.:	29/06/2017

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/XI (BE) – “DETERMINA A INCLUSÃO DA OPÇÃO VEGETARIANA NAS REFEIÇÕES NAS CANTINAS PÚBLICAS E NOUTRAS ENTIDADES FINANCIADAS POR FUNDOS PÚBLICOS”

Ex.mo. Senhores,

A realidade da USIFlores a respeito do serviço de refeições é a seguinte:

- no refeitório, no máximo 12 colaboradores realizam a refeição do almoço (segunda a sexta-feira); durante o fim-de-semana apenas 3 ou 4 colaboradores realizam tal refeição; o jantar, muito pontualmente, é realizado por 1 ou 2 colaboradores e nestes casos os colaboradores entram em acordo com a unidade de alimentação sobre o prato a servir;
- no Serviço de Internamento, que raramente apresenta mais de 4 ou 5 utentes internados, é tido em conta o regime alimentar do utente, quer por motivos patológicos quer por crenças religiosas ou outras, pelo que quando este apresenta regime alimentar distinto do padrão (p.e. vegetariano) é implementado um plano alimentar individual.

Posto isto, é possível verificar que o volume de refeições elaboradas nesta USI é reduzido. Reforço ainda que até à data nunca fomos abordados por qualquer colaborador que utilize o nosso refeitório no intuito de fornecer, diariamente, uma opção vegetariana.

Tendo conhecimento da Lei nº 11/2017 de 17 de Abril publicada em Diário da República que "Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos", tendo em consideração a nossa realidade e com o intuito de não incrementar o desperdício alimentar, consideramos que o presente Decreto Legislativo Regional deverá incluir algo semelhante aos pontos 3 e 4 do artigo 3º da Lei nº 11/2017 de 17, onde se ressalva a não obrigatoriedade de implementar a opção vegetariana perante a ausência de procura na referida cantina e ao estabelecimento de um regime de inscrição para realizar tal refeição.

Por outro lado, caso seja obrigatória a inclusão de tal refeição, consideramos que ao definir a opção vegetariana como uma "refeição que não contém produtos de origem animal", excluímos portanto a hipótese



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DAS FLORES

de pratos ovo-lactovegetarianos, tal situação, na nossa realidade, irá aumentar o desperdício alimentar uma vez que não seria uma opção viável entre os nossos colaboradores, comprovado pelo reduzido consumo da guarnição de legumes (crus ou confeccionados) por destes.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2264	Proc. n.º 105
Data: 01/07/04	N.º 6/II



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES.

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de
Política Geral
Assembleia Legislativa da região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:	Nº Processo:	Angra do Heroísmo:
2463	23-06-2017	SAI-SRAFAP/2017/424		05-07-2017

**ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 6/XI(BE) – “DETERMINA A INCLUSÃO DA OPÇÃO VEGETARIANA NAS
REFEIÇÕES NAS CANTINAS PÚBLICAS E NOUTRAS ENTIDADES FINANCIADAS
POR FUNDOS PÚBLICOS”**

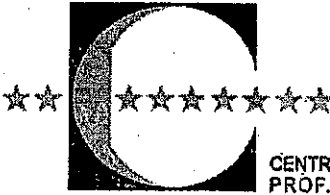
Exmo. Senhor,
Encarrega-me o Senhor Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. o parecer escrito do Centro de Oncologia dos Açores Professor Doutor José Conde, referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2291</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>01/07/05</u>	N.º <u>6181</u>



CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES
PROF. DOUTOR JOSÉ CONDE

Exmo. Senhor
Dr. José Toste
Adjunto do Exmo.
Secretário Regional da Saúde
Solar dos Remédios - Conceição
9700-855 Angra do Heroísmo

Vossa referência
N.º:
Proc.:

Vossa comunicação de

Nossa referência
N.º: SAI-COA/2017/230
Proc.:

Angra do Heroísmo,

04/07/2017

Assunto: EMISSÃO DE PARECER RELATIVO À INICIATIVA PARLAMENTAR REFEIÇÕES VEGETARIANAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Conforme solicitado cabe-nos informar:

O Centro de Oncologia dos Açores (COA) emite parecer favorável à proposta que determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas visto, em sentido lato, contribuir para uma melhoria da prevenção primária da patologia oncológica.

Ressalva-se, porém, que em contexto de internamento hospitalar, deverá salvaguardar-se que o critério clínico releve sobre as demais opções.

Dado que esta medida terá repercussões no orçamento das Unidades de saúde abrangidas, sugere-se que o prazo da entrada em vigor fique condicionado ao necessário enquadramento.

Com os melhores cumprimentos,

© Presidente do conselho de administração do COA


Raul Rego



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

RUA DA ROCHA, 38
9700-109 ANGRA DO HEROÍSMO

TEL: 295 403 570
FAX 295 403 575

stos-coa@azores.gov.pt



APEE-ESMA

PARECER

Inclusão da Opção Vegetariana nas Refeições das Cantinas Públicas Escolares

Providenciar refeições nutricionalmente equilibradas deve ser uma das funções que as escolas públicas devem prestar aos seus alunos, dentro dos condicionamentos existentes em cada instituição de ensino e local.

Enquadramento:

Há uma grande variedade de dietas (macrobiótica, proteica/paleo, vegetarianismo, crudívora, do tipo sanguíneo, kosher, ayurvedica, etc.), cada uma delas com as muitas variações. Qualquer destas dietas tem aspetos positivos e desvantagens, dependendo da pessoa em causa. Algumas podem ser aconselháveis para situações de doença, permanentes ou temporárias, e outras desaconselháveis nessas situações, enquanto outras estão ligadas a correntes filosóficas e culturais e por isso podem ter um valor ético-religioso.

Provavelmente mais importante que um tipo particular de dieta é o equilíbrio nutricional da mesma, que deve estar adaptado às necessidades fisiológicas dos destinatários. Para além da dieta, há ainda que considerar outros fatores, como a atividade física, que também é importante para o conceito de saúde da OMS. De uma forma geral há a perceção que a maioria dos alunos não tem grande apetência para consumir vegetais de forma regular, sabendo-se que uma boa parte desperdiça os poucos vegetais que fazem parte das ementas das cantinas.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional (DLR):

A proposta de DRL em apreciação¹ peca por ser um documento em que a parte preambular é praticamente tão extensa como a parte do articulado (10 artigos) que tem várias limitações. Começando pelo objeto e âmbito de aplicação (art. 1º e 2º), que são praticamente iguais, e por isso poderiam ser tratados no mesmo artigo, para além de não ser muito explícita quanto às regras. Nas definições (art. 3º), a que é apresentada para refeição vegetariana é muito restritiva, dado que

¹ <http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIESPJDLR006.pdf>



APEE-ESMA

excluiu tudo o que é animal, aproximando-se do veganismo, que acaba por ser a forma mais extrema de vegetarianismo. Como se sabe há diferentes tipos de dietas vegetarianas, que podem incluir alguns produtos animais (ovos, laticínios, mel, etc.) e que merecem ser tidas em conta. Note-se que num caso extremo podemos ter uma refeição vegetariana bastante desequilibrada nutricionalmente (só carboidratos).

O art. 4 é muito categórico dado que obriga à existência deste tipo de opção, sem ter em conta as diferentes realidades existentes nas escolas do arquipélago. Nas localidades mais afastadas dos principais centros urbanos poderá não ser fácil haver disponibilidade de fornecimento regular destes produtos. Este artigo deveria conter um fator de prudência, à semelhança do que acontece no art. 6º. Por outro lado, este articulado é omissivo quanto aos problemas que a obrigatoriedade deste tipo de ementa pode trazer para o funcionamento das cantinas, em termos de eventuais custos acrescidos e desperdícios que daí possam resultar, nem atribui nenhum papel aos nutricionistas na definição deste tipo de dietas.

Considerações finais:

Tal como se aplica o princípio da laicidade na escola pública, o mesmo princípio deverá ser aplicado nas dietas por ela fornecidas aos alunos, sem salientar um tipo de dieta em particular, e ainda menos uma das suas formas mais radicais. O mais importante é fornecer uma dieta nutricionalmente equilibrada e saudável, evitando-se os produtos muito processados, com excesso de açúcares e/ou gorduras saturadas, ou de baixa qualidade nutricional.

Mais importante que criar uma opção de dieta vegetariana será incentivar o consumo de vegetais (legumes, hortícolas, leguminosas e frutos) para que os alunos incluam estes produtos de forma regular no seu regime alimentar, criando dinâmicas internas que fomentem esta alteração de comportamentos. Assim, a atual redação desta proposta legislativa, embora bem-intencionada, é omissa quanto às formas de alterar os comportamentos alimentares dos alunos, pelo que poderá nunca chegar a atingir os objetivos a que se propõe. Além disso, nada refere quanto aos mecanismos de financiamento e concursos de fornecimento de refeições escolares, esta sim uma questão chave para a qualidade nutricional das mesmas. Não pode ser o preço mais baixo a principal variável a ser adjudicação destes concursos, sob pena de comprometer a qualidade nutricional.

Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) da Escola Secundária Manuel de Arriaga (ESMA)

Rua Ilha Azul, s/n - 9900 039 HORTA

E-mail: apesmarriaga@sapo.pt

EDUARDO SOARES
DE ANTONIO SOARES ALPINO
M.J. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/Referência
10516/XI

N/Referência
30/2017

Processo N.º

Data
05/07/2017

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/XI (BE) - "DETERMINA A INCLUSÃO DA OPÇÃO VEGETARIANA NAS REFEIÇÕES NAS CANTINAS PÚBLICAS E NOUTRAS ENTIDADES FINANCIADAS POR FUNDOS PÚBLICOS" / PARECER DA URMA.

Antes de se iniciar a elaboração do parecer, a União Regional das Misericórdias dos Açores (URMA) foi consultada sobre a possibilidade de incluir a opção vegetariana nas refeições das cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos.

Em resposta ao solicitado, relativamente ao assunto em epígrafe, abaixo transcrevo o parecer da União Regional das Misericórdias dos Açores (URMA), que foi elaborado por uma técnica superior nutricionista:

"As instituições poderão fornecer mais esta hipótese de escolha, no entanto, convém salvaguardar alguns aspectos pertinentes antes de se avançar para esta inclusão. A saber, a elaboração e planificação da ementa, mas principalmente a confecção de refeições vegetarianas, ditas equilibradas, deverão ser muito bem programadas e um plano de formação especializado deveria ser fornecido a todos os intervenientes. A dieta vegetariana fornece proteína vegetal, o que não é fácil confeccioná-la, principalmente por quem não tem experiência neste tipo de dietas alternativas. O pessoal das cozinhas (cozinheiras e ajudantes de cozinha) não sabem e muitos nunca prepararam refeições equilibradas com proteína vegetal. Falta em muitas cantinas públicas "Manuais de dietas", que contemplem todas as alterações e modificações à dieta geral, para se poderem ajustar a algumas patologias, como à dieta sem glúten. Fornecer mais uma hipótese no papel e não coordenar todas as variáveis envolvidas, seria como não ter a opção à disposição dos utentes. Convém, também ter em atenção, que esta hipótese nas cantinas

UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

escolares, se não for bem elaborada, os défices nutricionais, seram deveras
catastróficos para a saúde pública.

Com os melhores cumprimentos,

António Bento Fraga Barcelos

O Presidente da Mesa Coordenadora da União
Regional das Misericórdias dos Açores

António Bento Fraga Barcelos
António Bento Fraga Barcelos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2307 Proc. n.º 105
Data: 01/11/06 N.º 6/II

Duarte Silveira

Assunto: FW: Pedido de informação

De: Maria FTS. Pereira [<mailto:Maria.FT.Pereira@azores.gov.pt>]

Enviada: 6 de julho de 2017 14:34

Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>

Assunto: Pedido de informação

Exmos. Senhores

Relativamente ao solicitado, informamos que a Ementa do Refeitório do Hospital da Horta é composta pelas seguintes opções de refeição:

- Prato de Carne
- Prato de Peixe
- Prato de Dieta (pode ser carne ou peixe)
- Prato vegetariano

Com os melhores cumprimentos,

A Enfermeira Diretora,
Maria Ajuda Neves

Filomena Pereira

Secretariado da Administração

Hospital da Horta, EPE
Estrada Príncipe Alberto do Mónaco
9900-038 Horta

Telefone: 292 201 205

Telefax: 292 391 453

Email: Maria.FT.Pereira@azores.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2313 Proc. n.º 105
Data:	07/07/06 N.º 6181



APEE-ESMA

Concluindo, esta proposta deveria ser mais ambiciosa em termos de objetivos não se limitando a um tipo particular de dieta, mas sim a melhorar os hábitos alimentares dos alunos, e deveria também considerar a questão de concursos de adjudicação das refeições escolares. Em vez de se propor um novo DLR avulso sobre refeições vegetarianas, fará mais sentido rever o atual modelo de financiamento e de concursos para adjudicação destes serviços, incluindo aí a opção de opções vegetarianas *lato sensu* e não *stricto sensu*.

Horta, 3 de julho de 2017

A direção,

João M. Gonçalves;

Carla Luís;

Francisco Rosa;

Paula Lourinho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2325</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>01/07/07</u>	N.º <u>6/21</u>

Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) da Escola Secundária Manuel de Arriaga (ESMA)

Rua Ilha Azul, s/n - 9900 039 HORTA

E-mail: apesmarriaga@sapo.pt



USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral
Assembleia Legislativa Regional da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Vossa referência	Vossa comunicação de	Nossa referência	Nossa comunicação
Nº: Proc.:		Nº.: SAI-USISM/2017/2748 Proc.:	04-07-2017

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/XI (BE) - "Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos"

Tendo em conta a receção dos V. Ofícios sobre o assunto mencionado em epígrafe somos a Informar V. Exa que considerando todos os pareceres técnicos obtidos, os quais se anexam, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel é de parecer favorável à inclusão da opção vegetariana nas refeições das cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal Executivo do Conselho de Administração

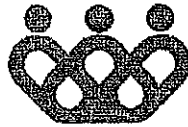

Jorge Morgado

NR

A juntar: Pareceres técnicos dos Nutricionistas da USISM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ÁRQUIVO	
Entrada <u>2383</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>01/07/07</u>	N.º <u>6/ET</u>





USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/XI (BE) - "Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos"

O Serviço de Nutrição do Centro de Saúde de Ponta Delgada (CSPD) considera favorável e positiva a inclusão de refeições ovo-lacto-vegetarianas nas Unidades de Restauração Públicas, ao invés de refeições vegetarianas restritas (exclusão total de produtos de origem animal), como previsto no documento em análise.

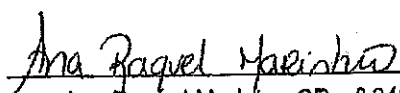
Concretamente no CSPD, salienta-se que será necessária a pré-reserva da refeição com antecedência, de modo a minimizar o desperdício alimentar. Na nossa opinião, deverá estar previsto no Decreto Legislativo Regional a não inclusão do prato ovo-lacto-vegetariano em caso de baixa procura, de modo a promover a sustentabilidade económica e ambiental das Unidades de Restauração Coletiva.

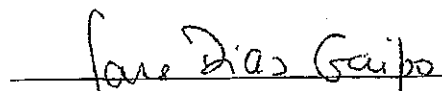
O crescimento do número de pequenos grupos populacionais com exigências alimentares específicas, como é disso exemplo o padrão alimentar vegetariano, impõe que os serviços de restauração coletiva inovem os seus processos produtivos, para serem capazes de dar resposta a essas mesmas exigências. Também nestes casos, os aspetos nutricionais não devem ser descurados, e as refeições vegetarianas disponibilizadas devem ser capazes de cobrir as necessidades fisiológicas e proporcionar doses adequadas dos diferentes nutrientes essenciais, razão pela qual se considera que as refeições a incluir deverão ser ovo-lacto-vegetarianas.

De um modo global a todas as unidades de restauração, sugere-se o desenvolvimento de um referencial com características nutricionais destas refeições (de acordo com o público-alvo de cada unidade), bem como instruções de preparação e produção de refeições vegetarianas. Será oportuno desenvolver um guião de formação obrigatório a todos os funcionários que operam em Unidades de Restauração que disponibilizarão refeições vegetarianas, de modo a otimizar a qualidade nutricional das refeições servidas, desde o adequado planeamento de ementas, até ao correto empratamento das mesmas.

Ponta Delgada, 3 de julho de 2017

As Nutricionistas,


Ana Raquel Marinho, CP n.º 0405N


Sara Dias Gaipo, CP n.º 1093N



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde

USI São Miguel
Grotaísta, I
9500-354 Ponta Delgada (Açores)

Telef.: +351 296 249 220
Fax: +351 296 249 223
E-Mail: ares-usismiguel@azores.gov.pt

NIF: 510 148 921
www.usism.pt
www.azores.gov.pt

**Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/XI (BE) -
"Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas
públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos"**

Em relação ao assunto referido em epígrafe, a Ordem dos Nutricionistas efetuou uma reflexão exaustiva, espelhada no Parecer P005/2106 (documento que anexo), do qual destaco as seguintes considerações:

"- O modelo estabelecido na alimentação fornecida nas cantinas públicas já permite dar resposta a todo o tipo de solicitações de modelos diferenciados de alimentação, sejam eles por motivos, culturais, religiosos, de saúde, ou outro tipo de opção;

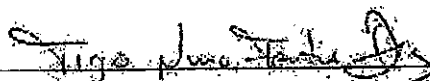
- As cantinas públicas têm constrangimentos de índole operacional, cuja premência deve ser alvo de reflexão urgente por parte de entidades ligadas às várias instituições que se constituem como partes interessadas;

- O padrão alimentar mediterrânico é o mais ajustado a todo o tipo de população, tanto do ponto de vista de promoção da saúde, da sustentabilidade ambiental, como da manutenção dos seus padrões históricos e culturais."

O Serviço de Nutrição do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (CSVFC) concorda com esta posição da Ordem dos Nutricionistas. Este parecer desfavorável é reiterado ao nível do Serviço de Fornecimento de Refeições CSVFC, particularmente pela falta de recursos humanos afetos ao serviço.

Vila Franca do Campo, 3 de julho de 2017

O Nutricionista,


Tiago Dias, CP n.º 0203N



USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XI (BE) - "Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos"

O Serviço de Nutrição do Centro de Saúde da Povoação considera desfavorável a inclusão de refeições vegetarianas nas Unidades de Restauração Públicas, indo de encontro ao parecer emitido pela Ordem dos Nutricionistas a 30 de Setembro de 2016.

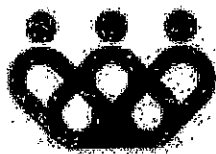
Concretamente no CSP, o atual funcionamento do serviço de refeições não reúne condições para ser introduzida uma opção vegetariana, tendo em conta a falta de recursos humanos e a baixa afluência de clientes a este serviço.

Povoação, 3 de julho de 2017

A Nutricionista,

Tânia Parece, CP n.º 0148N





USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

Centro de Saúde de Nordeste

Tendo em conta o pedido de parecer acerca do **Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 6/XI (BE) - "Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos."**, a minha posição, enquanto Nutricionista do Centro de Saúde de Nordeste, é favorável uma vez que:

- A qualidade da componente carne/ peixe das ementas escolares e institucionais é débil, havendo muitas vezes o recurso a carnes/ peixes processados, cuja constituição nutricional não é adequada;
- O consumo de proteína animal, nomeadamente através de carnes processadas em Portugal encontra-se acima do recomendado;
- A opção vegetariana (não restrita) (ovo-lacto-vegetariana) é equilibrada na sua essência, fornecendo todos os macro e micronutrientes essenciais à correcta manutenção das funções fisiológicas, crescimento e desenvolvimento de crianças e adultos.

Para além disto é meu entendimento que, para a implementação da opção vegetariana nas instituições regionais, devem ser salvaguardadas questões como:

- Ementas desenvolvidas e acompanhadas na sua implementação por Nutricionistas das escolas e instituições de saúde;
- Opção vegetariana, caso necessário, obtida através de reserva (em locais com pouca afluência, cuja disponibilização desta refeição permanentemente aumente o desperdício alimentar);

Outras questões como a falta de formação das empresas e dos seus colaboradores acerca destes regimes alimentares, a situação actual dos serviços de alimentação nas unidades de saúde com falta

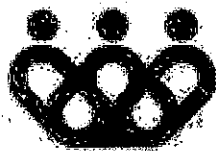


Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde

USI São Miguel
Centro de Saúde de Nordeste
Estrada Regional, 7/F
9630-161 Nordeste (Açoras)

Telef.: +351 296 480 090
Fax: +351 296 480 099

Cont: 510 148 921
sres-usismiguel@azores.gov.pt
sres-csn@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt



USISM
Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

Centro de Saúde de Nordeste

de recursos humanos em laboração, são questões operacionais que poderão comprometer a implementação prática desta medida.

Nordeste, 3 de Julho de 2017

A Nutricionista,

Sara Ferreira, CP n.º 1880N



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional da Saúde

USI São Miguel
Centro de Saúde de Nordeste
Estrada Regional, 7/F
9690-161 Nordeste (Açores)

Telef.: +351 296 480 090
Fax: +351 296 480 099

Cont: 510 148 921
sres-usismiguel@azores.gov.pt
sres-csn@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt



ORDEM DOS
NUTRICIONISTAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
N.º Único	561602
Entrada	366 Data 04.11.2016

PARECER | P005/2016

Inclusão de opção vegetariana em todas as cantinas públicas

No seguimento da discussão em sede de Assembleia da República, no passado dia dezasseis de junho, sobre as seguintes iniciativas legislativas:

- Projeto de Lei n.º 111/XIII/1 - *Inclusão de opção vegetariana em todas as cantinas públicas*, da autoria do Grupo Parlamentar do PAN - Partido Pessoas-Animais-Natureza;
- Projeto de Lei N.º 268/XIII/1ª - *Emenda vegetariana nas cantinas públicas*, da autoria do Grupo Parlamentar Os Verdes; e
- Projeto de Lei N.º .../XIII/1.ª - *Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas*, da autoria do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

a Ordem dos Nutricionistas emite o seguinte entendimento sobre a matéria:

Considerações Prévias:

1) Existe inegável evidência científica de que a alimentação desempenha um papel fundamental na saúde do indivíduo e das populações, pelo que é expectável, legítimo e salutar que ao aumento do interesse geral e ao trabalho continuamente desenvolvido nesta área pelos profissionais de saúde nas últimas quatro décadas, igualmente corresponda a um maior volume de informação, em crescente rapidez de circulação, junto dos destinatários e seus representantes;

2) Não sendo os alimentos meros veículos portadores de nutrientes, e tendo em conta que a alimentação não representa apenas um somatório de ingestão de doses de nutrientes, dado agregar significações culturais, comportamentais e afetivas ⁽¹⁾, os serviços de restauração coletiva, especialmente os públicos, devem responder igualmente à sua função de co-educadores através da concretização, na sua oferta, de uma mensagem orientadora que *simultaneamente* respeite a história (incluindo a evolutiva) e a tradição e identidades regionais e nacionais, promova um padrão alimentar saudável (completo e não restritivo, equilibrado nas porções, coerente nas frequências de consumo relativas de cada grupo de alimentos, e



ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

desobrigado da monotonia e repetição), reforce a transmissão geracional de saberes de uma forma culturalmente aceitável e a um custo acessível, e proporcione bons índices de saúde, naturalmente e sem riscos potenciais, sem necessidade de recurso a industrializada fortificação de géneros alimentícios ou suplementação farmacológica, e permita ainda a sustentabilidade económica e ambiental dos sistemas de produção;

3) Ao longo dos últimos anos, os serviços de restauração coletiva em Portugal têm vindo a sofrer melhorias contínuas e significativas, quer no que diz respeito aos aspectos técnicos de higiene e segurança alimentar, quer no que se refere à melhoria da composição nutricional e confeção das refeições, e que, naturalmente se traduzem numa melhoria global do serviço⁽²⁾;

4) O estudo da Universidade de Lisboa⁽²⁾, citado na apreciação da Comissão de Agricultura e Mar, evidencia o esforço continuado, entre todas as partes interessadas, de fornecer progressivamente refeições mais saudáveis e equilibradas, desigriadamente ao ambiente escolar;

5) Não entanto, é apesar de todo esse trabalho, há que reconhecer que a alimentação em idade escolar carece de uma rápida mas eficaz reflexão, não somente do ponto de vista nutricional mas igualmente do ponto de vista da segurança alimentar e no seu potencial indutor de hábitos de consumo para as crianças e toda a comunidade; essa reflexão deve considerar os aspetos imediatos, mas, e de forma consolidada, a relação da Escola com a alimentação fornecida deve considerar o período da refeição como tempo letivo, de forma a que exista correspondência entre o que é ensinado e o que é fornecido, sendo esperado que o momento da refeição seja um momento de aprendizagem e não um momento de relativo abandono das crianças por parte da Escola;

6) Os Projetos de Lei que motivam o posicionamento da Ordem dos Nutricionistas deveriam, para serem completos, ter sido realizados tendo em conta o parecer de um leque alargado de entidades que pudessem contribuir para a definição de uma estratégia de curto/médio prazo para o ensino/aprendizagem dos aspetos relacionados com a nutrição (com inclusão da própria comunidade, nomeadamente ao nível escolar, como é próprio das "escolas democráticas"), e para a operacionalização da alimentação, tendo em conta um planeamento logístico adequado e de forma a salvaguardar os aspetos nutricionais, da segurança alimentar e comunicacionais;

7) Sendo inequívoco – e defendido pela Ordem dos Nutricionistas – que é benéfico para a saúde o consumo abundante, diário e diversificado de produtos de origem vegetal, e sendo um facto que as mais avançadas recomendações de carácter dietético, Portuguesas e Internacionais, procuram promover um padrão alimentar de predominância fortemente vegetal⁽³⁾, é, não entanto,



ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

erróneo procurar confundir a promoção dessa alimentação *de base vegetariana e não estrita* com a promoção de qualquer forma de vegetarianismo;

8) Pelo contrário, a Direção Geral da Saúde veio, em 2015 e 2016 ^(4, 6), contribuir, através de informação credível e cientificamente sustentada, para o esclarecimento acerca de padrões alimentares de cariz vegetariano, para que quem voluntariamente o adote, de forma esporádica ou continuada, o possa fazer em consciência e de forma segura, salientando:

- os seus benefícios na prevenção de diversas patologias muito relevantes na mortalidade e morbilidade das populações de países industrializados;
- a confluência - *que não a sobreposição* - de características face a recomendações de padrões alimentares saudáveis - Pirâmide da Dieta Mediterrânica e Roda dos Alimentos Portuguesa, - designadamente quando estes últimos já preconizam o consumo predominante - *que não exclusivo* - de hortofrutícolas, leguminosas, sementes, cereais e seus derivados;
- a possibilidade de garantir o aporte de nutrientes e energético recomendado para cada fase da vida, desde que estejam garantidos quer o recurso a acompanhamento? profissional especializado, quer o recurso à fortificação de alimentos e/ou suplementação, consoante a frequência e o nível de restrição alimentar adotados;
- a existência dos potenciais riscos de défices nutricionais em termos de ingestão proteica, ácidos gordos essenciais, ferro, zinco, cálcio, iodo e vitaminas B₁₂ e D, particularmente em fases mais vulneráveis do ciclo de vida, como o sejam a infância e a adolescência, aos quais deve corresponder um acompanhamento muito cuidadoso para garantir um crescimento e desenvolvimento adequados;

9) O documento publicado pela FAO/ONU ⁽⁶⁾ e referenciado na exposição de motivos dos Projetos de Lei, sendo um documento tecnicamente relevante (comunicações e trabalhos do Simpósio Científico Internacional "Biodiversity and Sustainable Diets United Against Hunger", em 2010), em nenhuma das suas páginas a alimentação vegetariana, em abstrato, é apresentada como equivalente à Dieta Mediterrânica ⁽⁷⁾ nos seus benefícios, não se podendo inferir que "*Neste conceito, enquádrã-m-se perfeitamente os padrões alimentares do Mediterrâneo, reconhecidos pela reduzida ingestão de alimentos de origem animal e por grandes quantidades de vegetais e, especialmente, os padrões alimentares com participação exclusiva ou quase exclusiva de produtos de origem vegetal, os padrões alimentares vegetarianos*" (como se transcreve de um dos Projetos de Lei);



ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

10) Considera-se igualmente inadequado procurar equivaler os alertas cientificamente sustentados, por parte dos profissionais de saúde, das elevadas disponibilidades para consumo (leia-se captações propostas) de produtos de origem animal ⁽⁶⁾ e as recomendações para o aumento do consumo de produtos de origem vegetal ^(9, 10) com a defesa ou a promoção de qualquer forma de vegetarianismo, ou a eliminação de produtos de origem animal da alimentação;

11) Carece de evidência científica a inferência (como pretende sugerir um dos Projetos de Lei) de que, sendo benéfico para a saúde um predominante consumo de alimentos de origem vegetal, por extensão de raciocínio, o seu consumo em exclusivo e continuado produza melhores resultados *de per se* e constitua uma opção de valor intrínseco superior ao padrão alimentar preconizado para a generalidade da população, pelas organizações de profissionais ligados à nutrição;

12) A proposição que declara que, com recurso a formação qualificada, técnicos especializados, géneros alimentícios de substituição ou fortificados e suplementos alimentares, é tecnicamente possível garantir o aporte recomendado de nutrientes e energia a praticantes de vegetarianismo, é equivalente ao de ser declarada igual proposição face ao que ocorre no aconselhamento nutricional, junto da generalidade das populações e no tratamento dietético, em regimes alimentares que violem o princípio da variedade alimentar, de forma voluntária ou por motivo clínico — é uma evidência em si mesmo, e decorre das competências específicas dos nutricionistas, que diariamente elaboram, prescrevem e gerem os aportes nutricionais equilibrados para as mais variadas realidades (por exemplo, grupos específicos de indivíduos com determinantes genéticas, culturais e/ou religiosas), sem que isso signifique a validação de qualquer determinante do comportamento alimentar que lhes subjaza;

13) Particularmente no contexto de alimentação de indivíduos e de grupos específicos de indivíduos, a salvaguarda de fornecimento de alimentação diferenciada já se encontra há muito prevista normativamente em meio escolar, para além de, em meio não escolar, ser já também profusamente contratualizada nos cadernos de encargos;

14) Como referido anteriormente no ponto 6), os Projetos de Lei, contudo, não tiveram em conta a auscultação de um conjunto de entidades, considerando todas as vertentes, nomeadamente as relativas aos recursos estruturais e humanos, que pudessem avaliar a possibilidade e conveniência de execução, na generalidade das cantinas públicas, do que é proposto nos seus fundamentos.



ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

A ORDEM DOS NUTRICIONISTAS:

A) **Reitera inequivocamente** que os grupos de alimentos da Nova Roda dos Alimentos Portuguesa ⁽³⁾, nas respetivas porções de base diária preconizadas, constituem, para a esmagadora maioria da população, a melhor opção para um padrão alimentar saudável, acessível e aceitável, promotor de melhores índices de saúde, de sustentabilidade económica e ambiental, e respeitador da tradição histórica e cultural, incluindo os laços que nos unem à Dieta Mediterrânica;

B) **Recorda** que o que a UNESCO, em 2013 ⁽¹¹⁾ reconheceu, face à evidência científica, foi a Dieta Mediterrânica em vários países, entre os quais Portugal, como património Imaterial da Humanidade - um modelo cultural, histórico e de sustentabilidade e saúde, cuja herança deve, ser preservada e promovida ao nível de turismo, cultura, saúde pública, agricultura, política, desenvolvimento económico e sustentabilidade;

C) **Associar-se-á**, como tem sido seu apanágio, a iniciativas que, em contexto de alimentação coletiva, promovam substantivamente o consumo de hortofrutícolas, leguminosas e alimentos de origem vegetal, desde que integrado em estratégias e políticas alimentares coerentes e no sentido de aproximar cada vez mais a oferta pública à mensagem dos referenciais de orientação dietética, particularmente em ambiente educativo, meio este em que a mensagem assume uma importância ímpar, não se podendo misturar à defesa dos praticantes de uma legítima opção alimentar diversa com uma mensagem de promoção ou imposição dessa mesma opção, muito menos se ela representar riscos para a saúde dos consumidores;

D) **Procurará**, dadas as funções para as quais se encontra incumbida, intervir diretamente em iniciativas que procurem a mais racional e coerente salvaguarda da saúde dos adeptos de legítimas e voluntárias formas diferenciadas de alimentação, em todos os públicos-alvo e em todas as tipologias de serviços de restauração, relévando a necessidade de acompanhamento dessas mesmas práticas alimentares por profissionais qualificados;

E) **Entende desfavoravelmente** a criação de uma opção de refeição, nas condições em que é explicitada nos *Projetos de Lei*, sem que esteja definida previamente uma estratégia de curto/médio prazo para o efeito.

Em suma, é entendimento da Ordem dos Nutricionistas que:



ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

- a) O modelo estabelecido na alimentação fornecida nas cantinas públicas já permite dar resposta a todo o tipo de solicitações de modelos diferenciados de alimentação, sejam eles por motivos, culturais, religiosos, de saúde, ou outro tipo de opção;
- b) As cantinas públicas têm constrangimentos de índole operacional, cuja presença deve ser alvo de reflexão urgente por parte de entidades ligadas às várias instituições que se constituem como partes interessadas;
- c) O padrão alimentar mediterrânico é o mais ajustado a todo o tipo de população, tanto do ponto de vista de promoção da saúde, da sustentabilidade ambiental, como da manutenção dos seus padrões históricos e culturais ⁽⁶⁾;
- d) Todos os padrões alimentares são legítimos, desde que bem estruturados e acompanhados por profissionais de saúde com formação e habilitação legitimamente conferida, sob pena de estar em causa a saúde dos consumidores;
- e) É imprescindível um adequado acompanhamento por parte de nutricionistas nas diferentes vertentes da alimentação fornecida, criando, para tal, um rácio adequado destes profissionais que permita dar resposta às cada vez mais exigentes solicitações;
- f) Devem ser realizadas ações de informação e monitorização (estudo) da alimentação domiciliária, por profissionais qualificados, de forma a avaliar a complementaridade do que é oferecido nas cantinas públicas; a metodologia de informação e de monitorização deverá ser definida de forma a que possa haver extrapolação que permita um conjunto de ações adequadas a toda a população;
- g) É imprescindível criar um grupo de trabalho que deverá contar com a participação diversas instituições (ON, DGS, DGE, ASAE, DGAV, ANMP, UMP, DGSP e CONFAP)* que possam contribuir para definir uma estratégia para a operacionalização da alimentação associada à restauração coletiva pública, tendo em conta um planeamento logístico adequado, por forma a salvaguardar os aspetos nutricionais, de segurança alimentar e comunicacionais.

* Respetivamente: **ON** – Ordem dos Nutricionistas; **DGS** – Direção-Geral da Saúde; **DGE** – Direção-Geral da Educação; **ASAE** – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; **DGAV** – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária; **ANMP** – Associação Nacional de Municípios Portugueses; **UMP** – União das Misericórdias Portuguesas; **DGSP** – Direção-Geral dos Serviços Prisionais e **CONFAP** – Confederação Nacional das Associações de Países.

REFERÊNCIAS:

1. Lucena S. Alimentação Adequada e Sustentabilidade Social. Revista Nutricias. 2012; 15:36-9.
2. Truninger M, Teixeira J, Horta A, Alexandre S, Silva VAd. A evolução do sistema de refeições escolares em Portugal (1933-2012): 1º relatório de pesquisa. Projeto Entre a Escola e a Família: conhecimentos e práticas alimentares das crianças em idade escolar. 2012.



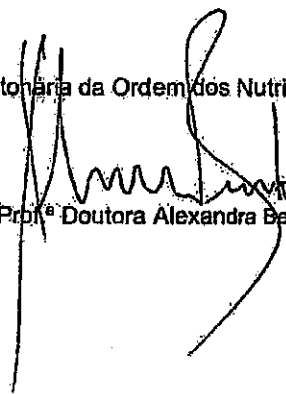
ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

3. Rodrigues SS, Franchini B, Graça P, de Almeida MD. A new food guide for the Portuguese population: development and technical considerations. *Journal of nutrition education and behavior*. 2006; 38(3):189-95.
4. Pinho JP, Silva S, Borges C, Santos CT, Santos A, Guerra A, et al. Alimentação Vegetariana em Idade Escolar. Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável - Direção-Geral da Saúde; 2016.
5. Silva S, Pinho JP, Borges C, Santos CT, Santos A, Graça P. Linhas de Orientação para uma Alimentação Vegetariana Saudável. Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável Direção-Geral da Saúde; 2016.
6. Bárbara Burlingame, Sandro Dernini, Nutrition and Consumer Protection Division FAO, editores. Sustainable diets and biodiversity - Directions and solutions for policy, research and action. *International Scientific Symposium Biodiversity and Sustainable diets united against hunger*; 2010; Rome. FAO; 2012.
7. Real H. Dieta Mediterrânica – um padrão de alimentação saudável. In: Helena Avilá M., Pedro Graça, Susana Pasadas, editores.: Associação Portuguesa dos Nutricionistas; 2014.
8. INE I. Destaque – Balança Alimentar Portuguesa 2008-2012. 2014
9. Pedro Graça, Sofia Mendes de Sousa, Andreia Coirelá, Clara Salvador, Jessiça Filipe, Joana Carrico, et al. Portugal Alimentação Saudável em Números – 2015. Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável. 2016
10. Franchini B, Polinhos R, Klepp KI, Vaz de Almeida MD. Fruit and vegetables: intake and sociodemographic determinants among Portuguese mothers. *Annals of nutrition & metabolism*. 2013; 63(1-2):131-8.
11. "Dieta Mediterrânica" na Lista do Património Imaterial. Comissão Nacional da Unesco Ministério dos Negócios Estrangeiros. 2013 [citado em: agosto 2016]. Disponível em: <https://www.unescoportugal.mne.pt/pl/noticias/324-dieta-mediterranca-na-lista-do-patrimonio-imaterial>.

O presente documento foi elaborado de acordo com o parecer da Comissão de Alimentação Coletiva e Restauração da Ordem dos Nutricionistas.

Porto, 30 de setembro de 2016

A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas


(Prof.ª Doutora Alexandra Bento)